



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARMO e JULIANA SALGADO BRAGA SILVA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO
ESPECIFICADAS:

PUBLICADO em

20 / 02 / 2016

Lrb. Serrana, Ed: 864, nro. 04

CONTRATO N°01/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°6381/2015 de 15/12/2015

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 51 - Centro, nesta Cidade; doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.º 010.782.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado LOCATÁRIO, e, por outro lado, JULIANA SALGADO BRAGA SILVA, brasileira, casada, comerciante, portador da Carteira Identidade nº.º12126155-6 DETRAN-RJ, inscrita na CPF/MF sob o nº.º095.998.027-05, residente e domiciliada na Rua Ubelart nº.º340, Centro, Carmo-RJ, doravante denominada LOCADORA, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº.º 8.666/93, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação nº.º09/2015, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº.º120/2015 da Secretaria Municipal de Educação.

DO OBJETO

Segunda - Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Cônego Gonçalves nº.º249, Centro, Carmo-RJ, o qual será destinado para o Centro de Armazenamento e Distribuição de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - A LOCADORA declara ser proprietária e possuidora do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira - A locação de que trata o presente vigorará durante o exercício de 2016, com término em 31/12/2016, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso.

Parágrafo Único: Fica o critério do Poder Público, ora LOCATÁRIO, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional à LOCADORA.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$2.340,41 (dois mil trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$28.084,92 (vinte oito mil oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de residual a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único - O vencimento dos aluguéis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o LOCATÁRIO a pagar os alugueis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo a LOCADORA receber-l-o na Tesouraria da Prefeitura.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta - O LOCATÁRIO além do pagamento do aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação. Ressalva-se que, tratando-se de primeira locação, após o término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido à LOCADORA nas mesmas condições em que foi locado.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Sexta - A LOCADORA compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima - Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº.º0700.0412200082.038.3390.36.00-00;

Juliana



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica*

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação da LOCADORA, esta se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não for utilizado.

Nona – A LOCADORA obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93; em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 a seguintes da legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita a LOCADORA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel averbado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima Primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locataria, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelo pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORD

Décima Terceira – Elassem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 04 de Janeiro de 2016,

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

JULIANA SALGADO BRAGA SILVA
Locadora

Testemunhas:

Jacqueline Maria Cruz
R.G. 66814195-1 CPF: 042.943.827-68

Carmen Leandro Amante
R.G. 09963206-9 CPF: 010.676.206-05